



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 016/2017, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO E A EMPRESA MF EVENTOS LTDA - EPP

Processo Licitatório nº. 003/2017

Pregão Presencial nº. 001/2017

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o Município de Bom Sucesso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.368/0001-60, com sede na Praça Benedito Valadares, nº 51, Centro, CEP: 37.220-000, Bom Sucesso/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Porfírio Roberto da Silva, brasileiro, portador do CPF nº 482.626.926-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa MF EVENTOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.783.659/0001-00, com sede à Av. Governador Magalhães Pinto 4675, Bairro Niterói Divinópolis MG CEP 35.500-200, neste ato representada por Guilherme Jacinto Fernandes portador do CPF 753.251.366-15, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores, tem entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALCO, SONORIZAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS, TENDAS E EQUIPE DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL ANTECIPADO DE MACAIA E BOM SUCESSO, conforme discriminado no anexo I do edital do Pregão Presencial nº 001/2017, que passam a fazer parte deste contrato como se nele estivesse transcrito.

§ Único: Fazem parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação supramencionado e seus respectivos Anexos e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO

2.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$3.900,00 (três mil e novecentos reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	BANHEIRO QUÍMICO PARA CARNAVAL DE MACAIA COM HIGIENIZAÇÃO DIÁRIA	UNID	10	390,00	3.900,00
TOTAL GERAL DO CONTRATO					3.900,00

CLÁUSULA 3ª – FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 – O licitante vencedor executará o serviço no município de Bom Sucesso, através de autorização emitida pelo Setor de Compras.

CLÁUSULA 4ª – DOS PAGAMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br



4.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, por processo legal, o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, em 04 parcelas, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e seu aceite, condição indispensável para o recebimento dos créditos constituídos.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA

5.1 – O contrato vigorará da data de sua assinatura até final da realização dos eventos.

CLÁUSULA 6ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.14.13.392.0020.2132.3.3.90.39.00 FONTE 100 FICHA 509

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1– Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos a obrigação assumida;

7.2 – Disponibilizar para o desenvolvimento dos trabalhos equipe técnica habilitada de acordo com as necessidades;

7.3 – Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

7.4 – Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas relacionados com o objeto deste contrato;

7.5 – Assumir a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência de falhas decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA.

7.6 – O encargo decorrente do cumprimento das obrigações supramencionado, tais como despesas com pessoal, custos administrativos, encargos sociais, serão de total responsabilidade do licitante vencedor, não podendo ser atribuído qualquer ônus ao Município.

7.7 – Responder também, pelo pagamento de quaisquer indenizações por danos ou prejuízos causados a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes dos serviços prestados.

7.8– Manter todas as condições de habilitação exigidas na fase de licitação conforme estabelecido no Art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

8.2 - Efetuar os pagamentos devidos, após a comprovação da execução dos serviços.

CLÁUSULA 9 – DAS PENALIDADES

9.1 – O atraso injustificado na execução do contrato ou sua inexecução total ou parcial sujeita o contratado às seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br



- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.
- c) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a execução dos serviços, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso (MG).

9.2 – Pela rescisão do contrato, a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso (MG) poderá garantir a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
- b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso (MG) pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ Único – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da respectiva notificação.

CLÁUSULA 10 – DAS ALTERAÇÕES

10.1 – Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93, sempre através de termo aditivo.

CLÁUSULA 11 – DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Bom Sucesso – MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente documento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Bom Sucesso, 09 de fevereiro de 2017

Porfírio Roberto da Silva
Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Guilherme Jacinto Fernandes
MF EVENTOS LTDA - EPP

Testemunhas: 1) _____

2) _____